



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**DECRETO MUNICIPAL DE Nº 13.144/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**

Regulamenta o funcionamento do sistema de *buffet* em restaurantes, lanchonetes e similares no Município de Soledade.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 101 da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

**CONSIDERANDO** a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

**DECRETA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**Art. 1º** O funcionamento do sistema de *buffet* nos restaurantes, lanchonetes e similares deve observar:

I – a montagem do prato realizada por funcionário ou disponibilizadas luvas individuais para o serviço pelo cliente;

II – o estabelecimento dispor de protetor salivar eficiente no serviço; e

III – o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os presentes durante o serviço.

**Art. 2º.** As medidas relacionadas ao sistema de *buffet* nos restaurantes dispostas no presente Decreto não excluem outras medidas previstas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, dispostas nos protocolos do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, adotadas pelo Município de Soledade por meio do Decreto Municipal de nº 13.046, de 30 de junho de 2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, 10 DE SETEMBRO DE 2020.

  
**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal

Registrado sob nº 13144

Soledade, 10 / 09 / 2020

